

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 201800002

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA - UEL.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede na Avenida Água Verde, n. 2140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.416.985/0001-21, autorizada pelo Governador do Estado, devidamente exarada no protocolado sob nº. 10.750.722-1, neste ato representada por sua titular ANA SERES TRENTO COMIN, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada SEED, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445), km 380 - Campus Universitário, no município de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 78.640.489/0001-33, neste ato representada por seu Reitor em exercício LUDOVICO CARNASCIALI DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 169.865.209-72, doravante denominada UEL,

CONSIDERANDO:

1. Que funciona na Universidade Estadual de Londrina - UEL, o Colégio de Aplicação Pedagógica - CAPL, instituição de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, criado pelo Decreto nº. 30.178 de 20 de junho de 1960, com a denominação à época de Ginásio Estadual de Aplicação, alterada por meio da Resolução SEED nº. 663 de 24 de fevereiro de 2005 e Parecer nº. 528/2007 de 10 de agosto de 2007 do Conselho Estadual de Educação;
2. Que o Colégio de Aplicação Pedagógica da UEL Professor José Aloísio Aragão - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, doravante denominado CAPL, autorizado a funcionar pelo Decreto-Lei nº. 4628 de 20 de fevereiro de 1978, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução SUED nº. 864/2014 de 17 de fevereiro de 2014, com alterações dadas pela Resolução SUED nº. 3736/2014 de 21 de julho de 2014, é destinado à prática docente e funciona como núcleo pedagógico experimental na condição de Órgão Suplementar da UEL.

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 8.883/94, e suas alterações, pela Lei Federal nº. 4.320 e pela Lei Estadual

nº. 15.608 de 16 de agosto de 2007, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo atribuir responsabilidades de caráter administrativo-pedagógico à SEED e à UEL, visando ao melhor cumprimento das finalidades do CAPL e sua adequação ao Decreto-Lei nº. 9053, de 12 de março de 1946, respeitadas as normas gerais instituídas para a rede pública estadual de Educação Básica para consecução das atividades do Ensino Fundamental I e II, do Ensino Médio, da Educação Profissional, e demais projetos e programas da SEED e da UEL cujo público alvo seja os alunos da educação básica e da educação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Competirá à UEL:

2.1.1. Gerenciar pedagógica e administrativamente o CAPL, em parceria com a SEED, com obediência ao prescrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e nas demais normas que regem a educação básica no país e no Estado e, em especial, às baixadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/PR e pela Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR para o conjunto de estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de Educação Básica.

2.1.2. Manter o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio e a Educação Profissional, disponibilizando materiais e demais recursos necessários;

2.1.3. Manter o CAPL como núcleo pedagógico experimental e como instrumento destinado à prática de iniciação à docência, para os licenciandos matriculados na UEL;

2.1.4. Atender alunos, de acordo com a capacidade física do CAPL e as normativas em vigor da SEED;

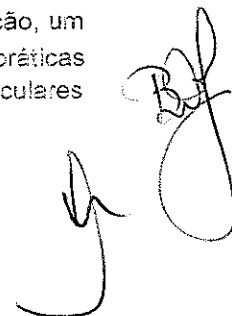
2.1.5. Disponibilizar e manter as instalações físicas destinadas ao funcionamento do CAPL, arcando com as despesas de água, energia elétrica, telefone, expediente administrativo, licença sanitária e de bombeiros, zelando pela preservação e melhoria do espaço físico do CAPL, que integra a estrutura física da UEL;

2.1.6. Admitir e incluir em sua folha de pagamento, dentro de sua capacidade financeiro-orçamentária, o pessoal técnico-administrativo, técnico de biblioteca, auxiliares operacionais e cozinheiras, necessários ao desenvolvimento das atividades do CAPL, que sejam agentes universitários, quando não for possível o suprimento pela SEED;

2.1.7. Oferecer, aos alunos que necessitem de atendimento especial, os programas ofertados pela UEL;

2.1.8. Promover atividades de ampliação curricular visando o desenvolvimento das capacidades cognitivas, afetivas e motoras dos alunos do CAPL;

2.1.9. Criar, a partir do seu corpo docente e de técnicos do Núcleo Regional de Educação, um Conselho Pedagógico que acompanhe, assessore e aponte alternativas teóricas e práticas para o pleno desenvolvimento da prática escolar, com observância das Diretrizes Curriculares da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação;



2.1.10. Oferecer, com periodicidade a ser definida pelo CAPL, atividades de formação continuada para os trabalhadores docentes e não docentes do CAPL e demais escolas da rede pública;

2.1.11. Estimular, junto aos alunos do CAPL, a criação de grupos de pesquisa e de projetos de iniciação científica;

2.1.12. Integrar alunos e professores do CAPL às atividades de desenvolvimento científico levadas a cabo pela UEL;

2.1.13. Apoiar a realização, pelo CAPL, de projetos de iniciativa da Secretaria de Estado da Educação;

2.1.14. Indicar o Diretor Geral do CAPL, como gestor do presente Termo de Cooperação Técnica, que por parte da UEL fará o acompanhamento por meio de inspeção e atestado de satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação Técnica, conforme determina o Inciso IV, do Artigo 137 da Lei Estadual nº. 15.608 de 16/08/2007 e o chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina;

2.1.15. Seguir o calendário escolar conforme resolução da SEED em vigor.

2.2. Competirá à SEED:

2.2.1. Disponibilizar servidores para atender aos estudantes matriculados nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, seguindo as determinações contidas na resolução que define o porte das escolas estaduais e resolução vigente de distribuição de aulas;

2.2.2. Oferecer programas educacionais aos estudantes matriculados nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Médio em sintonia com as diretrizes da SEED;

2.2.3. Ofertar aos servidores da SEED disponibilizados ao CAPL as mesmas formações previstas para os demais servidores da Rede Estadual da Educação Básica;

2.2.4. Indicar a chefia do núcleo Regional da Educação de Londrina como fiscal do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE SUPRIMENTO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

3.1. Após a data de assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica devem os partícipes dar continuidade ao processo de suprimento do quadro de professores e servidores do CAPL, de acordo com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente Termo de Cooperação Técnica.

3.2. A organização e a lotação dos servidores disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Paraná deverão estar em conformidade com Resolução SEED-PR n.º 4534/2011, de 27 de outubro de 2011, alterada pela Resolução SEED n.º 4008/2012 de 24 de Agosto de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

4.1. Fica indicado o Diretor Geral do CAPL, como responsável pelo Termo de Cooperação Técnica, obrigando-se a acompanhar sua execução, por meio de inspeção e atestado das condições em que se encontra a realização dos objetivos aqui pactuados conforme determina o Inciso V, do Artigo 137 de Lei Estadual nº. 15.608 de 16/08/2007.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição funcional do Diretor Geral do CAPL, o acompanhamento da execução do Termo de Cooperação Técnica será automaticamente transferido para o servidor designado para a função.

4.2. Indicar a chefia do núcleo Regional da Educação de Londrina como fiscal do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência até a data de 31/12/2018 a partir da data de assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo ente os partícipes, constituindo-se alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que deste serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

Parágrafo Único - As atividades no CAPL, decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, serão implantadas para o ano letivo de 2018, devendo as providências administrativas e pedagógicas necessárias para essa implantação serem adotadas imediatamente após a assinatura deste instrumento, visando assegurar o funcionamento normal do CAPL.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, mediante celebração de termo específico.

Parágrafo Único - A rescisão deverá ser formalizada em termo específico que, obrigatoriamente, disponha quanto às providências necessárias para conclusão das atividades em andamento, sem prejuízo aos alunos matriculados.

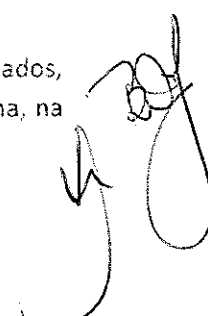
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da SEED, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORD

Os participantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surjam da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

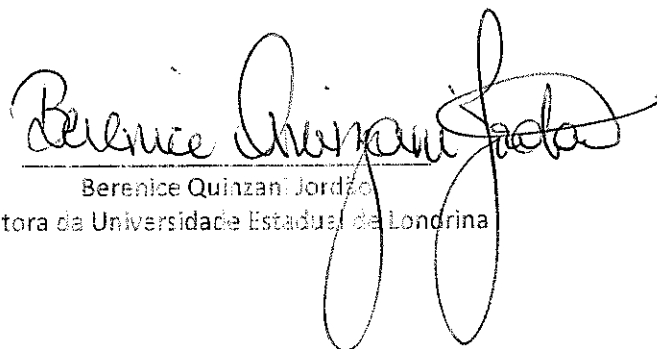
E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Curitiba, 27 de março de 2018.



Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação do Paraná



Berenice Quinzani Jordão
Reitora da Universidade Estadual de Londrina

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF



Diário Oficial Matérias Relatórios Desconectar

Matérias > Acompanhamento

RAQUEL CLARA DOS SANTOS

Acompanhamento de Matérias

<p>Todas em trâmite</p> <p>Em Escunho</p> <p>Enviadas por mim</p> <p>Todas do órgão</p> <p>Consultar matérias</p> <p>Download do Manual</p>	<p>MATÉRIA</p> <p>Protocolo 29077/2018</p> <p>Título Termo de Cooperação Técnica n.º 201800002 que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da SEED, e a Universidade Estadual de Londrina-UEL-prot. 14.319.183-4</p> <p>Órgão SEED - Secretaria de Estado da Educação do Paraná</p> <p>Depositário RAQUEL CLARA DOS SANTOS</p> <p>E-mail raquelclara@seed.pr.gov.br</p> <p>Enviada em 28/03/2018 11:31</p>	<p>IMPRIMIR VOLTAR</p> <p>Diário Oficial Com. Ind. e Serviços</p> <p>Secretarias e Órgãos</p> <p>Secretaria da Educação</p> <p>Termo de Cooperação - CIS</p> <p>Termo de Cooperação Técnica 201800002-SEED-UEL-prot 14.319.183-4p.rtf 56,68 KB</p>
<p>Data de publicação</p>		
<p>02/04/2018 Segunda-feira R\$ 750,00 Diagramada 28/03/18 13:48</p>		
<p>Nº da Edição do Diário: 10159</p>		
<p>Histórico TRIAGEM REALIZADA</p>		

© 2010 - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE
 Rua dos Funcionários, 1645 - Juvevê
 80035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
 Telefones e Ramais



CASA CIVIL

